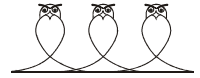




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13.
Portaria nº 550, de 19/12/2017, DODF nº 245, de 26/12/2017, p. 13.

PARECER Nº 228/2017-CEDF

Processo nº 084.000454/2015

Interessado: **Escola Moara**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, a Escola Moara; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 23 de outubro de 2015, de interesse da Escola Moara, situada na SHCGN 703, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantida por Associação Antroposófica Moara, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento à fl. 1.

A Escola Moara iniciou suas atividades no ano letivo de 2000, conforme descrito na origem histórica da Proposta Pedagógica, fl. 310, com a oferta da educação infantil, creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos e o ensino fundamental, anos iniciais, sendo credenciada em 2004, pela Portaria nº 264/SEDF, de 27 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no Parecer nº 120/2004-CEDF. Obteve novo credenciamento por meio da Portaria nº 162/SEDF, de 23 de outubro de 2012, com base no Parecer nº 182/2012-CEDF, até 31 de dezembro de 2015, para ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade e o ensino fundamental, anos iniciais e finais, fl. 3.

A instituição educacional autuou o presente processo intempestivamente, incidindo, *in casu*, a regra inserta no parágrafo 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 107. O credenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou credenciamento.

§ 1º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer o credenciamento, que pode ser concedido por prazo **não superior a 5** (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso. (Grifo nosso)

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.



Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório das melhorias qualitativas, fls. 7 a 22.
- Licença de Funcionamento, fl. 23.
- Regimento Escolar, fls. 110 a 162.
- Planta baixa, fls. 249 a 254.
- Parecer Técnico-profissional, fl. 255.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls, 256 a 265, 266.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 267.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 285 a 288.
- Diligências CEDF, fls. 292 a 305, 307, 371, 378 a 380, 387.
- Proposta Pedagógica, fls. 309 a 353.
- Quadro de pessoal, fls. 383 a 386.

Das condições físicas da instituição educacional:

Registra-se que a Licença de Funcionamento nº 00495/2011, emitida pela Administração Regional de Brasília, em 30 de agosto de 2011, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades “Escola de Jardim de Infância de 1º Grau (Ensino Fundamental)”. O horário de funcionamento é das 7h às 18h. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”. Cabe salientar ainda que a instituição educacional apresentou protocolo do processo de alteração na nomenclatura das etapas oferecidas, fl. 23 e 24.

Registra-se, do Parecer Técnico-Profissional nº 120-GIPIF/DINE, emitido em 12 de fevereiro de 2016, que quanto ao espaço físico e instalações a instituição educacional sanou as pendências apontadas, encontrando-se em condições para atender as etapas de ensino ofertadas, a saber, educação infantil, creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, e ensino fundamental, anos iniciais e finais, fl. 255.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, a primeira em 9 de novembro de 2015, fls. 256 a 265, e a segunda em 16 de novembro de 2016, fl. 266, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas, sendo fornecidas as orientações técnicas necessárias.

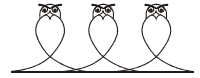
Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 22.



- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foram adquiridos materiais didático-pedagógicos, como livros, instrumentos musicais, material escolar tradicional e material específico para atender às necessidades do Currículo Waldorf. Foram trabalhados diversos projetos pedagógicos, com destaque para:
 - “Integração”, que teve o objetivo de aproximar as crianças e suas famílias;
 - “Preparação para o 1º ano”, que trabalhou aulas de música com flautas;
 - “Formando o grupo”, que promoveu encontros, para a confecção de agulhas de tricô feitas de bambu, acampamentos, realizados durante dois dias durante o ano e apresentações para os pais de ritmos, versos e canções;
 - “Vivências junto à natureza”, com passeios para observação e plantio de árvores da cidade;
 - “O homem e sua relação com o mundo”- um primeiro olhar para um mundo mais distante” que envolveu dramatização da peça teatral “O homem que não sabia mentir”.
- Qualificação dos recursos humanos: para o aprimoramento do pessoal técnico-administrativo, a instituição educacional realizou o curso de formação de professores na Pedagogia Waldorf. Durante o período de 2010 a 2015, os professores e funcionários participaram de cursos de formação, estágios, encontros, congressos e palestras.
- Modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridas mobílias para as salas de aula, eletrodomésticos, materiais de informática, entre outros materiais e reformas, descritos às fls. 19 e 20.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição dispõe de comissões que desempenham o papel de integrar a comunidade escolar, atuando em eventos como festa junina, bazar de Natal, apresentação de teatro e música, evento “Portas abertas”, criação da revista virtual Moara e o blog da escola. Realização de duas feiras do livro e campanha de doação de livros usados.

Da Proposta Pedagógica, fls. 309 a 353.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:



- Missão: “*promover o desenvolvimento de pessoas íntegras, integrais e integradas, com base na Pedagogia Waldorf, preparando-as para atuar na sociedade humana nessa direção*”. (fl. 313, verso)
- Da organização pedagógica, fls. 313v. a 315v., ressalta-se que a instituição oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:
 1. Educação Infantil, observada a idade legal para ingresso, fl. 314v., creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
 2. Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, conforme segue:

Ciclo I - CSA:

- 1º ano Waldorf: para crianças com 6 anos de idade.
- 2º ano Waldorf: para crianças com 7 anos de idade.
- 3º ano Waldorf: para crianças com 8 anos de idade.

Ciclo II:

- 4º ano Waldorf: para crianças com 9 anos de idade.
- 5º ano Waldorf: para crianças com 10 anos de idade.
- 6º ano Waldorf: para crianças com 11 anos de idade.

Ciclo III:

- 7º ano Waldorf: para crianças com 12 anos de idade.
- 8º ano Waldorf: para crianças com 13 anos de idade.
- 9º ano Waldorf: para crianças com 14 anos de idade.

Ressalta-se que a instituição educacional desenvolve trabalhos pedagógicos numa perspectiva de educação inclusiva, considerando as necessidades educacionais individuais do estudante, dispondo de psicopedagoga “que agrega as habilidades próprias da psicopedagogia, os princípios da formação *extralessão* e demais recursos que coadunam com a pedagogia Waldorf”. (fl. 314)

Insta registrar também que, como base do trabalho pedagógico, a instituição educacional desenvolve a Pedagogia Waldorf que “propõe uma concepção sobre o homem que abrange todas as dimensões humanas, em íntima relação com o mundo; explica e



fundamenta o desenvolvimento dos seres humanos, segundo princípios gerais evolutivos que compreendem etapas de 7 anos, denominadas setênios”, fl. 316v.

- Organização Curricular, fls. 315v. a 345.
 1. Educação infantil: O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, devendo proporcionar uma formação integral, visando atividades nos aspectos intelectual, psicomotor, sensorial e socioemocional, fls. 319, verso a 323, verso.
 2. Ensino Fundamental, anos iniciais e finais: A organização curricular do ensino fundamental, anos iniciais e finais, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, está previsto os componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Alemão e Eritmia. A matriz curricular consta à fl. 345 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados, respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 324.

- Da avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 346v. a 348v.
 1. Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, mediante observação constante, considerando-se o desenvolvimento biopsicossocial e cultural da criança, visando identificar em que medidas os objetivos propostos estão sendo alcançados, envolvendo todos os que estão diretamente ligados à criança. O acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança são realizados sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
 2. No ensino fundamental, anos iniciais, a avaliação no CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização ocorrerá de forma processual, formativa, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica para que o aluno possa atingir a alfabetização e o letramento, evitando assim sua retenção. A retenção pode ocorrer a partir do 3º ano, sendo a média igual ou superior a 70% do conteúdo teórico, obedecendo a frequência mínima de 75% do total de dias letivos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo está atualizado e encontra-se acostado às fls. 383 a 386. Acerca da habilitação da professora do componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Alemão, foi apresentado diploma de Licenciatura Plena do curso de Letras com habilitação em Língua Portuguesa e respectiva literatura e o reconhecimento do Diploma de Mestre, correspondente ao Mestrado em Letras, emitido pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Bahia – UFBA, fls. 358 a 365. No entanto, tais documentos devem ser analisados pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF que poderá conceder autorização em caráter suplementar e a título precário, após comprovada a falta de profissionais devidamente habilitados na forma da lei, conforme previsto no Anexo Único da Portaria nº 92/2010-SEDF, *in verbis*:

1 – A autorização para candidato ao cargo de professor do **ensino fundamental da 5ª série/ 6º ano à 8ª série/9º ano**, do ensino médio e da educação profissional de nível técnico para atuar na rede particular de ensino será concedida, em caráter suplementar e a título precário, quando ficar comprovada a falta de professores devidamente habilitados, respeitados os seguintes requisitos:

- a) professor habilitado que tenha concluído curso de licenciatura específica e que aguarda expedição do respectivo diploma;
- b) aluno com frequência regular em curso de licenciatura plena, para lecionar componente curricular objeto de sua habilitação, que o tenha cursado, com aproveitamento, pelo menos 3 (três) semestres letivos;
- c) profissional portador de diploma de educação superior ou aluno matriculado em curso de educação superior que tenha concluído curso de Língua Estrangeira Moderna, em nível avançado, em instituição idônea, para lecionar o componente curricular correspondente;
- d) profissional portador de diploma de educação superior que tenha cursado em pelo menos 3 (três) semestres o componente curricular para o qual se candidata.

1.1. As autorizações a que se refere o item 1 terão validade de 1 (um) ano, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE.

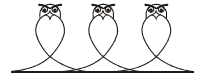
O Regimento Escolar, fls. 110 a 162, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, a Escola Moara, situada na SHCGN 703, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantida por Associação Antroposófica Moara, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de dezembro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/12/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo Único do Parecer nº 228/2017-CEDF.
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MOARA											
Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano											
Módulo: 40 SEMANAS											
Turno: Diurno											
Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Anos								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Alemão	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Euritmia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Música	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULAS SEMANAIS			20	20	20	20	22	26	26	26	28
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2.700			900	966	1100	1100	1100	1166
Observações:											
<ol style="list-style-type: none">1. Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (Artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)2. Do 1º ao 9º ano, cada manhã é composta de um módulo de 2 horas, (o que corresponde a uma aula de época) e 3 módulos de 50 minutos de outros componentes curriculares.3. Horário de funcionamento:<ol style="list-style-type: none">a) Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano: matutino (7h30 às 12h30);b) 5ºano – uma vez por semana, 2 módulos de 50 minutos no turno vespertino;c) Do 6º ao 8º ano - duas vezes por semana, 3 módulos de 50 minutos no turno vespertino;d) 9º ano - duas vezes por semana, 4 módulos de 50 minutos no turno vespertino.4. A carga horária efetiva de trabalho escolar diário é de 4 horas e meia, no matutino.5. Intervalo: é de 30 minutos para o matutino e 20 para o 9º ano no vespertino.											